

DECRETO N.º 2.885, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Confirma a manutenção na Onda Amarela/Fase 2 que especifica; altera o Decreto n.º 2.881, de 14 de agosto de 2020, que “estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências” para promover a revisão de medidas anteriormente fixadas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 76, inciso III, 77, inciso XII, e 120, inciso I, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no Decreto n.º 2.535, de 29 de março de 2019 (Regimento Interno da Prefeitura de Cabeceira Grande – Ricab), e

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência Pública declarada pelo Decreto Municipal n.º 2.746, de 17 de março de 2020, e alterações subsequentes, cujo ato também estabeleceu inúmeras medidas preventivas e de enfrentamento à Covid-19,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal n.º 2.780, de 9 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução n.º 5.548, de 21 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 2.881, de 14 de agosto de 2020, que “estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências”, cujos prazos fixados se expiram hoje, 31 de agosto de 2020,

**CONSIDERANDO** que o Município de Cabeceira Grande se enquadra, atualmente, na Onda Amarela/Fase 2 (serviços essenciais e não essenciais) diante do enquadramento da macrorregião Noroeste e da microrregião de Unai na Onda Amarela, conforme divulgação no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

**DECRETA:**

(Fls. 2 do Decreto n.º 2.885, de 31/8/2020)

Art. 1º Fica confirmada a manutenção do Município de Cabeceira Grande na Onda Amarela/Fase 2 (serviços essenciais e não essenciais), nos termos do disposto no artigo 21 do Decreto n.º 2.881, de 14 de agosto de 2020, em decorrência do enquadramento da macrorregião do Noroeste e da microrregião de Unaí na Onda Amarela/Fase 2,

Art. 2º O Decreto n.º 2.881, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

III – suspensão, até **30 de setembro de 2020**, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, de eventos coletivos, de qualquer natureza, que exijam licença/alvará do Poder Executivo, sendo que no caso de eventos que não necessitam dessa exigência, recomenda-se igualmente a suspensão para evitar aglomerações de pessoas;

IV – suspensão, até **30 de setembro de 2020**, de participação de servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo em congressos, seminários e eventos oficiais congêneres custeados com recursos públicos (diárias, inscrições etc), ressalvados casos excepcionais autorizados justificadamente pelo Prefeito, dando-se preferência para cursos virtuais à distância;

V – suspensão, até **30 de setembro de 2020**, de eventos esportivos realizados em espaços públicos, exceto se realizados sem presença de público com as cautelas e medidas de proteção sanitária, bem como suspensão do fornecimento de transporte para atletas participarem de competições externas para outras localidades, extensivamente a outros deslocamentos alheios e particulares;

VI – suspensão, até **30 de setembro de 2020**, de inaugurações ou eventos de lançamentos de obras públicas em locais abertos ou fechados, na forma presencial, para evitar aglomeração de pessoas, podendo ser adotado esse tipo de ato na forma *online*/virtual;

(Fls. 3 do Decreto n.º 2.885, de 31/8/2020)

VII – suspensão, até **30 de setembro de 2020**, da realização de audiências públicas e eventos promovidos pelo Poder Executivo, podendo ser adotado esse tipo de ato na forma *online*/virtual;

VIII – suspensão, até **30 de setembro de 2020**, de celebrações religiosas ou congêneres com potencial de aglomerar pessoas, de quaisquer denominações, fé, culto ou credo, **ressalvados os eventos religiosos com público reduzido, desde que o respectivo dirigente da entidade religiosa firme termo de adesão – convalidado aquele firmado com base no Decreto Municipal n.º 2.841, de 29 de junho de 2020 – ao regime de funcionamento condicionado a seguir especificado**, recomendando-se, no entanto, a adoção prioritária de eventos religiosos *online* com transmissão ao vivo (*live*) por meio de redes sociais ou aplicativos e medidas de aconselhamento individual:

.....  
.....

IX – .....

a) adoção, **30 de setembro de 2020**, de jornada semanal de trabalho reduzida, na forma organizada por cada secretaria, para os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações, desde que comprovadas por laudo/relatório médico, à exceção da questão da idade:

.....  
.....

b) fixação, em caráter extraordinário, de expediente administrativo reduzido e misto dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura de Cabeceira Grande, até **30 de setembro de 2020**, em turno único e ininterrupto, de 6 (seis) horas diárias, de **7h (sete horas) às 13h (treze horas)**, com rigoroso controle e aferimento do ponto, ressalvados os serviços essenciais, como a Secretaria Municipal da saúde e os órgãos a ela vinculados, as Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Rurais e da Subprefeitura de Palmital de Minas que conservam os expedientes, plantões e escalas normais, bem como o calendário e horário letivos próprios, o projeto Casa Lar, e outras situações pontuais decididas pelo Prefeito, inclusive relacionadas a obras prioritárias de execução direta;

(Fls. 4 do Decreto n.º 2.885, de 31/8/2020)

X – suspensão, até **30 de setembro de 2020**, da realização de reuniões e eventos presenciais dos Conselhos Municipais, de todas as áreas e vinculações, ressalvadas reuniões de caráter absolutamente extraordinário devidamente justificadas, dando-se preferência à realização por meio *online*/virtual;

XI – suspensão, até **30 de setembro de 2020**, de visitas aos acolhidos da unidade de Acolhimento Institucional sob modalidade Casa Lar, gerida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, cujos contatos, por parte dos familiares, poderão se dar por meio telefônico, inclusive chamadas de vídeos e congêneres, **ressalvadas** as visitas promovidas por genitores ou responsáveis legais que não estejam apresentando sintomas gripais ou características da Covid-19, devendo haver, no entanto, observância às recomendações de distanciamento social, higienização com gel hidroalcoólico a 70% (setenta por cento) e utilização obrigatória de máscaras, **ressalvando-se**, ainda, outras visitas com observância ao fortalecimento dos vínculos afetivos (familiares e comunitários) mediante avaliação e autorização pela respectiva equipe técnica da Casa Lar;

XII – suspensão, até **30 de setembro de 2020**, dos serviços e atendimentos do Posto de Identificação e Junta do Serviço Militar para pessoas não residentes e nem domiciliadas no Município de Cabeceira Grande (expedição de carteiras de identidade etc), sendo que para os cidadãos residentes e domiciliados, comprovadamente, no Município de Cabeceira Grande os necessários atendimentos e serviços deverão ser prestados por meio de agendamento prévio para evitar aglomerações, com as cautelas de utilização de máscaras, higienização preventiva e distanciamento social;

XIII – implantação, até **30 de setembro de 2020**, de barreiras preventivas sanitárias de triagens em estradas estratégicas de acesso ao Município de Cabeceira Grande, em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com participação de profissionais da área da saúde, que, com o auxílio de policiais militares, abordarão as pessoas que desejarem ingressar no território local para avaliação prévia das condições de cada transeunte, com aferimento de temperatura e outros procedimentos dentre eles o preenchimento de questionário e de termo de isolamento preventivo domiciliar;

XIV – como medida para evitar aglomerações de pessoas, restrição, até **30 de setembro de 2020**, ao número máximo de 20 (vinte) pessoas por bloco de acesso rotativo a

(Fls. 5 do Decreto n.º 2.885, de 31/8/2020)

velórios, bem como limitando tais velórios ao prazo máximo de 6h (seis horas) de duração, prorrogável no caso de necessidade de aguardar a vinda de parentes ou de velório noturno domiciliar, desde que, nesses casos extraordinários, o velório seja restrito a familiares, devendo haver observância, em todo caso, às recomendações de distanciamento social, higienização com gel hidroalcoólico a 70% (setenta por cento) e utilização obrigatória de máscaras, dentre outras medidas e cautelas previstas neste Decreto e aplicáveis no que couber, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

.....  
.....

XVII – proibição, até **30 de setembro de 2020**, de realização de festas e eventos particulares urbanos ou rurais não restritos ao núcleo familiar residencial, que ensejem aglomerações de pessoas além do núcleo familiar residente no domicílio correspondente.” (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais/empresariais, com retomada autorizada e condicionada de suas correspondentes atividades, deverão observar o disposto no Decreto Municipal n.º 2.881, de 2020, e no Plano Minas Consciente, referentemente à Onda Amarela/Fase 2 (serviços essenciais e não essenciais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 31 de agosto de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

(Fls. 6 do Decreto n.º 2.885, de 31/8/2020)

**BERNADETE ALVES DE SOUSA**  
Secretária Municipal da Saúde